



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL X - IPIRANGA

1<sup>a</sup> VARA CÍVEL

Rua Agostinho Gomes, nº 1455, Sala 100/115, Ipiranga - CEP 04206-000,

Fone: (11) 3489-2843, São Paulo-SP - E-mail:

upj1a3cvipiranga@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Públíco: das 13h00min às17h00min**

**DECISÃO - OFÍCIO**

Processo Digital nº: **1002889-06.2025.8.26.0010**

Classe - Assunto **Procedimento Comum Cível - Responsabilidade do Fornecedor**

Requerente: -----

Requerido: ----- e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LIGIA MARIA TEGAO NAVE**

Vistos.

**1.** Defiro ao autor os benefícios da gratuidade processual. **Anote-se.**

**2.** Nos moldes do art. 300 do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Ainda, estabelece o § 3º do referido dispositivo legal que: *"A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão".*

Extrai-se dos documentos que instruem a inicial ter o autor adquirido, por meio de plataforma intermediadora (correquerida -----), passagem de ônibus para o trajeto São Paulo/SP – Rio de Janeiro/RJ, com embarque previsto para o dia 03/05/2025, às 07:00 horas, a ser realizado pela empresa correquerida ----- (fls. 12). Contudo, foi informado por aquela plataforma que a empresa de ônibus está não está operando o referido trecho, cancelando, assim, o bilhete adquirido, ofertando-lhe o reembolso da quantia paga, qual seja, R\$ 345,25 (fls. 16/24). Não tem interesse no reembolso do valor, mas sim na efetiva prestação do serviço contratado, ainda que por intermédio de outra empresa, vez que o propósito da viagem é o comparecimento ao show de Lady Gagá, acrescentando que houve expressivo aumento do valor das passagens (fls. 13/15).

Há probabilidade do direito invocado, tendo em vista a documentação juntada aos autos e as disposições contidas no art. 20 do CDC e no art. 737 do CC. A urgência está caracterizada porque a finalidade da viagem é o comparecimento a evento/show que ocorrerá em 03/05/2025.

Deste modo, DEFIRO a tutela de urgência para determinar às requeridas que



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO REGIONAL X - IPIRANGA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
Rua Agostinho Gomes, nº 1455, Sala 100/115, Ipiranga - CEP 04206-000,  
Fone: (11) 3489-2843, São Paulo-SP - E-mail:  
upj1a3cvipiranga@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

providenciem, no prazo de 24 horas, a realocação do autor, para transporte da mesma categoria ou superior, para o trajeto contratado - São Paulo/SP - Rio de Janeiro/RJ - a realizar-se até o dia 03/05, às 10:00 horas, sob pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Cópia desta decisão, assinada digitalmente, servirá como ofício para a cientificação das requeridas acerca da concessão da tutela de urgência, cabendo ao autor providenciar o devido encaminhamento.**

**3.** Deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art.139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM: *"Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo"*).

**4.** Cite-se e intime-se a parte ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

**Carta de citação segue vinculada automaticamente à esta decisão.** O art. 248, § 4º, do CPC prevê que "nos condomínios edilícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a entrega do mandado a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência, que, entretanto, poderá recusar o recebimento, se declarar, por escrito, sob as penas da lei, que o destinatário da correspondência está ausente." Em decorrência, poderá ser considerada válida a citação se o AR for assinado pela pessoa responsável pelo recebimento da correspondência.

**Nos próximos peticionamentos, atente-se o advogado para a UTILIZAÇÃO DAS NOMENCLATURAS E CÓDIGOS CORRETOS, para garantia de maior celeridade na tramitação e apreciação prioritária de pedidos urgentes.**

Int.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**